LEI Nº 671

de 29 de Novembro de 1985.

Dispõe sobre alteração da Escala Numérica de Referência e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = A Escala Numérica de Referência e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituida pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificada pelo artigo 1º da Lei nº 660, de 23 de Agosto de 1985, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

ESCALA NUMÉRICA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA NUMÉRICA	VALOR MENSAL DA REFERÊNCIA CR.$
-01-	766.000
-02-	937.000
-03-	970.000
-04-	1.005.000
-05-	1.039.000
-06-	1.073.000
-07-	1.107.000
-08-	1.192.000
-09-	1.277.000
-10-	1.362.000
-11-	1.447.000
-12-	1.533.000
-13-	1.618.000
-14-	1.703.000
-15-	1.788.000
-16-	1.873.000
-17-	1.958.000

segue.

fl.02.

-18-	2.044.000
-19-	2.129.000
-20-	2.214.000
-21-	2.299.000
-22-	2.384.000
-23-	2.469.000
-24-	2.554.000
-25-	2.640.000
-26-	2.725.000
-27-	2.810.000
-28-	2.895.000
-29-	2.980.000
-30-	3.065.000
-31-	3.150.000
-32-	3.236.000
-33-	3.320.000
-34-	3.406.000
-35-	3.490.000
-36-	3.576.000
-37-	3.660.000
-38-	3.747.000
-39-	3.830.000
-40-	3.917.000
-41-	4.002.000
-42-	4.087.000
-43-	4.172.000
-44-	4.257.000
-45-	4.343.000
-46-	4.428.000
-47-	4.513.000
-48-	4.598.000
-49-	4.683.000
-50-	4.768.000
-51-	4.853.000
-52-	4.939.000
-53-	5.024.000
-54-	5.109.000

segue.

fl.03.

-55-		5.279.000
-56-		5.364.000
-57-		5.620.000
-58-		5.790.000
-59-		5.960.000
-60-		6.130.000
-61-		6.300.000
-62-		6.470.000
-63-		6.640.000
-64-		6.812.000
-65-		6.982.000
-66-		7.153.000
-67-		7.323.000
-68-		7.493.000
-69-		7.663.000
-70-		7.834.000

§ Único = A Escala Numérica de Referência e Vencimentos de que trata este artigo, tem seus efeitos retroativos a partir de 01 de Novembro de 1985.

Art. 2º = Somente terão direito às vantagens referidas no parágrafo único do artigo anterior, os servidores que se acham em exercício do cargo ou da função.

Art. 3º = O quadro de empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. - instituido pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 355, de 27 de Dezembro de 1974, modificado por leis posteriores, fica acrescido e alterado nas seguintes funções, níveis e referências:

FUNÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA
06 - 6.1 - Professor (a) de Educação Física	I	-02-
6.2 - Professor (a) de Educação Física	II	-11-
6.3 - Professor (a) de Educação Física	III	-14-
6.4 - Professor (a) de Educação Física	IV	-30-
6.5 - Professor (a) de Educação Física Coordenador	V	-35-
08 - 8.1 - Encarregado (a) da Biblioteca Pú		

segue.

Pública Municipal	I	...	-07-
8.2 - Encarregado (a) da Biblioteca Pública Municipal	II	...	-16-
17 - Assessor Técnico da Secretaria	I	...	-50-
22 - Contador	I	...	-50-
34 - 34.1 - Escriturário (a)	I	...	-12-
34.2 - Escriturário (a)	II	...	-14-
34.3 - Escriturário (a)	III	...	-16-
34.4 - Escriturário (a)	IV	...	-21-
34.5 - Escriturário (a)	V	...	-24-
34.6 - Escriturário (a)	VI	...	-35-
41 - Técnico Agrícola	I	...	-25-
42 - Assistente Social	I	...	-32-

Art. 4º = Os servidores Municipais aposentados até a presente data terão seus vencimentos (salários mais as vantagens do cargo) reajustados na base de 70.3% (setenta inteiros e treis décimos por cento) sobre o vencimento do mês de Maio de 1985.

Art. 5º = As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas pela Prefeitura Municipal de Pradópolis, se necessário.

Art. 6º = Continuam em vigor as demais disposições da Lei nº 657, de 24 de Maio de 1985, no que couberem.

Art. 7º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 29 DE NOVEMBRO DE 1985.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário